

# CIÊNCIAS JURÍDICAS:



**Certezas, dilemas e perspectivas**

**Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos**  
(Organizador)

**2**

# CIÊNCIAS JURÍDICAS:



**Certezas, dilemas e perspectivas**

**Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos**  
(Organizador)

**2**

**Editora chefe**

Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira

**Editora executiva**

Natalia Oliveira

**Assistente editorial**

Flávia Roberta Barão

**Bibliotecária**

Janaina Ramos

**Projeto gráfico**

Camila Alves de Cremona

Daphynny Pamplona

Gabriel Motomu Teshima

Luiza Alves Batista

Natália Sandrini de Azevedo

**Imagens da capa**

iStock

**Edição de arte**

Luiza Alves Batista

2021 by Atena Editora

Copyright © Atena Editora

Copyright do texto © 2021 Os autores

Copyright da edição © 2021 Atena Editora

Direitos para esta edição cedidos à Atena Editora pelos autores.

Open access publication by Atena Editora



Todo o conteúdo deste livro está licenciado sob uma Licença de Atribuição *Creative Commons*. Atribuição-Não-Comercial-NãoDerivativos 4.0 Internacional (CC BY-NC-ND 4.0).

O conteúdo dos artigos e seus dados em sua forma, correção e confiabilidade são de responsabilidade exclusiva dos autores, inclusive não representam necessariamente a posição oficial da Atena Editora. Permitido o *download* da obra e o compartilhamento desde que sejam atribuídos créditos aos autores, mas sem a possibilidade de alterá-la de nenhuma forma ou utilizá-la para fins comerciais.

Todos os manuscritos foram previamente submetidos à avaliação cega pelos pares, membros do Conselho Editorial desta Editora, tendo sido aprovados para a publicação com base em critérios de neutralidade e imparcialidade acadêmica.

A Atena Editora é comprometida em garantir a integridade editorial em todas as etapas do processo de publicação, evitando plágio, dados ou resultados fraudulentos e impedindo que interesses financeiros comprometam os padrões éticos da publicação. Situações suspeitas de má conduta científica serão investigadas sob o mais alto padrão de rigor acadêmico e ético.

**Conselho Editorial**

**Ciências Humanas e Sociais Aplicadas**

Prof. Dr. Alexandre Jose Schumacher – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná

Prof. Dr. Américo Junior Nunes da Silva – Universidade do Estado da Bahia

Profª Drª Andréa Cristina Marques de Araújo – Universidade Fernando Pessoa

Prof. Dr. Antonio Carlos Frasson – Universidade Tecnológica Federal do Paraná

Prof. Dr. Antonio Gasparetto Júnior – Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais

Prof. Dr. Antonio Isidro-Filho – Universidade de Brasília

Prof. Dr. Arnaldo Oliveira Souza Júnior – Universidade Federal do Piauí  
Prof. Dr. Carlos Antonio de Souza Moraes – Universidade Federal Fluminense  
Prof. Dr. Crisóstomo Lima do Nascimento – Universidade Federal Fluminense  
Profª Drª Cristina Gaio – Universidade de Lisboa  
Prof. Dr. Daniel Richard Sant’Ana – Universidade de Brasília  
Prof. Dr. Deyvison de Lima Oliveira – Universidade Federal de Rondônia  
Profª Drª Dilma Antunes Silva – Universidade Federal de São Paulo  
Prof. Dr. Edvaldo Antunes de Farias – Universidade Estácio de Sá  
Prof. Dr. Elson Ferreira Costa – Universidade do Estado do Pará  
Prof. Dr. Eloi Martins Senhora – Universidade Federal de Roraima  
Prof. Dr. Gustavo Henrique Cepolini Ferreira – Universidade Estadual de Montes Claros  
Prof. Dr. Humberto Costa – Universidade Federal do Paraná  
Profª Drª Ivone Goulart Lopes – Istituto Internazionale delle Figlie de Maria Ausiliatrice  
Prof. Dr. Jadson Correia de Oliveira – Universidade Católica do Salvador  
Prof. Dr. José Luis Montesillo-Cedillo – Universidad Autónoma del Estado de México  
Prof. Dr. Julio Candido de Meirelles Junior – Universidade Federal Fluminense  
Profª Drª Lina Maria Gonçalves – Universidade Federal do Tocantins  
Prof. Dr. Luis Ricardo Fernandes da Costa – Universidade Estadual de Montes Claros  
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte  
Prof. Dr. Marcelo Pereira da Silva – Pontifícia Universidade Católica de Campinas  
Profª Drª Maria Luzia da Silva Santana – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul  
Prof. Dr. Miguel Rodrigues Netto – Universidade do Estado de Mato Grosso  
Prof. Dr. Pablo Ricardo de Lima Falcão – Universidade de Pernambuco  
Profª Drª Paola Andressa Scortegagna – Universidade Estadual de Ponta Grossa  
Profª Drª Rita de Cássia da Silva Oliveira – Universidade Estadual de Ponta Grossa  
Prof. Dr. Rui Maia Diamantino – Universidade Salvador  
Prof. Dr. Saulo Cerqueira de Aguiar Soares – Universidade Federal do Piauí  
Prof. Dr. Urandi João Rodrigues Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará  
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande  
Profª Drª Vanessa Ribeiro Simon Cavalcanti – Universidade Católica do Salvador  
Prof. Dr. William Cleber Domingues Silva – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro  
Prof. Dr. Willian Douglas Guilherme – Universidade Federal do Tocantins

**Diagramação:** Camila Alves de Cremo  
**Correção:** Bruno Oliveira  
**Indexação:** Amanda Kelly da Costa Veiga  
**Revisão:** Os autores  
**Organizador:** Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos

**Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)**

C569 Ciências jurídicas: certezas, dilemas e perspectivas 2 /  
Organizador Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos. –  
Ponta Grossa - PR: Atena, 2021.

Formato: PDF

Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader

Modo de acesso: World Wide Web

Inclui bibliografia

ISBN 978-65-5983-673-4

DOI: <https://doi.org/10.22533/at.ed.734212211>

1. Direito. 2. Leis. I. Vasconcelos, Adaylson Wagner  
Sousa de (Organizador). II. Título.

CDD 340

**Elaborado por Bibliotecária Janaina Ramos – CRB-8/9166**

**Atena Editora**

Ponta Grossa – Paraná – Brasil

Telefone: +55 (42) 3323-5493

[www.atenaeditora.com.br](http://www.atenaeditora.com.br)

contato@atenaeditora.com.br

## DECLARAÇÃO DOS AUTORES

Os autores desta obra: 1. Atestam não possuir qualquer interesse comercial que constitua um conflito de interesses em relação ao artigo científico publicado; 2. Declaram que participaram ativamente da construção dos respectivos manuscritos, preferencialmente na: a) Concepção do estudo, e/ou aquisição de dados, e/ou análise e interpretação de dados; b) Elaboração do artigo ou revisão com vistas a tornar o material intelectualmente relevante; c) Aprovação final do manuscrito para submissão.; 3. Certificam que os artigos científicos publicados estão completamente isentos de dados e/ou resultados fraudulentos; 4. Confirmam a citação e a referência correta de todos os dados e de interpretações de dados de outras pesquisas; 5. Reconhecem terem informado todas as fontes de financiamento recebidas para a consecução da pesquisa; 6. Autorizam a edição da obra, que incluem os registros de ficha catalográfica, ISBN, DOI e demais indexadores, projeto visual e criação de capa, diagramação de miolo, assim como lançamento e divulgação da mesma conforme critérios da Atena Editora.

## DECLARAÇÃO DA EDITORA

A Atena Editora declara, para os devidos fins de direito, que: 1. A presente publicação constitui apenas transferência temporária dos direitos autorais, direito sobre a publicação, inclusive não constitui responsabilidade solidária na criação dos manuscritos publicados, nos termos previstos na Lei sobre direitos autorais (Lei 9610/98), no art. 184 do Código penal e no art. 927 do Código Civil; 2. Autoriza e incentiva os autores a assinarem contratos com repositórios institucionais, com fins exclusivos de divulgação da obra, desde que com o devido reconhecimento de autoria e edição e sem qualquer finalidade comercial; 3. Todos os e-book são *open access, desta forma* não os comercializa em seu site, sites parceiros, plataformas de *e-commerce*, ou qualquer outro meio virtual ou físico, portanto, está isenta de repasses de direitos autorais aos autores; 4. Todos os membros do conselho editorial são doutores e vinculados a instituições de ensino superior públicas, conforme recomendação da CAPES para obtenção do Qualis livro; 5. Não cede, comercializa ou autoriza a utilização dos nomes e e-mails dos autores, bem como nenhum outro dado dos mesmos, para qualquer finalidade que não o escopo da divulgação desta obra.

## APRESENTAÇÃO

Em **CIÊNCIAS JURÍDICAS: CERTEZAS, DILEMAS E PERSPECTIVAS 2**, coletânea de vinte e um capítulos que une pesquisadores de diversas instituições, congregamos discussões e temáticas que circundam a grande área do Direito a partir de uma ótica que contempla as mais vastas questões da sociedade.

Temos, no presente volume, quatro grandes grupos de reflexões que explicitam essas interações. Neles estão debates que circundam estudos em criminologia e direito penal; estudos sobre as violências; estudos em direito do trabalho; além de estudos sobre justiça.

Estudos em criminologia e direito penal traz análises sobre abolicionismo penal, justiça restaurativa, sistema penal brasileiro, estatuto da criança e do adolescente, prostituição feminina, crimes cibernéticos, advocacia criminal, importunação sexual, tribunal do júri, execução provisória da pena e princípio da inocência.

Em estudos sobre as violências são verificadas contribuições que versam sobre violência de gênero, perspectiva decolonial, violência doméstica, escuta qualificada e abuso sexual.

Estudos em direito do trabalho aborda questões como igualdade laboral, direito fundamental ao trabalho, isonomia, feminismo, reforma trabalhista, custas processuais e justiça gratuita.

No quarto momento, estudos sobre justiça, acesso e eficiência, temos leituras sobre judiciário eficiente e eficaz, demandas repetitivas, justiça militar e ampliação de competência, serventias extrajudiciais e mediação.

Assim sendo, convidamos todos os leitores para exercitar diálogos com os estudos aqui contemplados.

Tenham proveitosas leituras!

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos

## SUMÁRIO

### **CAPÍTULO 1..... 1**

ABOLICIONISMO PENAL E JUSTIÇA RESTAURATIVA: UM HORIZONTE PARA ALÉM DO SISTEMA CRIMINAL

Marina Della Méa Vieira

Ester Eliana Hauser

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.7342122111>

### **CAPÍTULO 2..... 14**

SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO - UM MODELO DE GENOCÍDIO VELADO

Saulo Rogério de Souza

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.7342122112>

### **CAPÍTULO 3..... 30**

JUSTIÇA RESTAURATIVA E O ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE: DOIS PROJETOS PARANAENSES

Leticia Pacher

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.7342122113>

### **CAPÍTULO 4..... 45**

A PROSTITUIÇÃO FEMININA E O DIREITO: “SE ACASO ME QUIZERES, SOU DESSAS MULHERES QUE SÓ DIZEM SIM?”

Roberta Carreira Trazzi

Isael José Santana

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.7342122114>

### **CAPÍTULO 5..... 57**

CRIMES CIBERNÉTICOS E OS IMPACTOS DAS NOVAS TECNOLOGIAS NA ADVOCACIA CRIMINAL

Alana Coutinho Pereira

Gricyella Alves Mendes Cogo

José Carlos Cordeiro Gomes

Letícia Silva Gomes

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.7342122115>

### **CAPÍTULO 6..... 65**

A EFICIÊNCIA DA LEI 13.718/18: A IMPORTUNAÇÃO SEXUAL FRENTE ÀS DISCREPÂNCIAS DO CÓDIGO PENAL

Giovanna Oliveira Felício

Lucélia Keila Bitencourt Gomes

João de Deus Carvalho Filho

Ivonalda Brito de Almeida Morais

Luana da Cunha Lopes

Renata Rezende Pinheiro Castro

Leila Fontenele de Brito Passos

Ranielson Douglas Oliveira Silva

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.7342122116>

**CAPÍTULO 7..... 73**

TRIBUNAL DO JÚRI: UM ESTUDO VISANDO A MELHORIA DO CONSELHO DE SENTENÇA

Bárbara Lemos Dutra

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.7342122117>

**CAPÍTULO 8..... 86**

A EXECUÇÃO PROVISÓRIA DA PENA E A LIMITAÇÃO DO PRINCÍPIO DA INOCÊNCIA NO BRASIL

Bruno Rafael Alves Aguiar

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.7342122118>

**CAPÍTULO 9..... 99**

AS DIVERSAS DENOMINAÇÕES DA VIOLÊNCIA DE GÊNERO: PERSPECTIVA DESCOLONIAL

Ana Claudia da Silva Abreu

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.7342122119>

**CAPÍTULO 10..... 114**

JUSTIÇA RESTAURATIVA EM CASOS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER

Renata Andréa Nunes Vidal

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.73421221110>

**CAPÍTULO 11..... 119**

A ESCUTA QUALIFICADA NO CICLO DA VIOLÊNCIA NA CASA DA MULHER BRASILEIRA

Keyla Pereira dos Reis

Elaine Cristina Vaz Vaez Gomes

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.73421221111>

**CAPÍTULO 12..... 134**

AS MÚLTIPLAS ABORDAGENS E A REPERCUSSÃO DO ABUSO SEXUAL NA OBRA O MISTÉRIO DAS BONECAS DE PORCELANA

Weslyanny Keycy Neris Batista

Adriano José Sousa Santos

Rosália Maria Carvalho Mourão

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.73421221112>

**CAPÍTULO 13..... 139**

¿EXISTE IGUALDAD LABORAL PARA LAS MUJERES EN MÉXICO?

Rosana González Torres

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.73421221113>

<b>CAPÍTULO 14</b> .....	<b>147</b>
A TRABALHABILIDADE DO TELETRABALHADOR: UMA ANÁLISE A PARTIR DO NÚCLEO ESSENCIAL DO DIREITO FUNDAMENTAL AO TRABALHO	
Denise Pires Fincato Andressa Munaro Alves	
 <a href="https://doi.org/10.22533/at.ed.73421221114">https://doi.org/10.22533/at.ed.73421221114</a>	
<b>CAPÍTULO 15</b> .....	<b>162</b>
O DIREITO DO TRABALHO E A BUSCA DAS MULHERES POR ISONOMIA: UMA ANÁLISE EM CONFORMIDADE COM AS ONDAS DO FEMINISMO	
Fernanda Xavier de Souza Eduardo Cavalca Andrade Marcia Schlemper Werneke Camila Stefanos Oselame	
 <a href="https://doi.org/10.22533/at.ed.73421221115">https://doi.org/10.22533/at.ed.73421221115</a>	
<b>CAPÍTULO 16</b> .....	<b>179</b>
REFORMA TRABALHISTA E A COBRANÇA DE CUSTAS PROCESSUAIS AOS BENEFICIÁRIOS DA JUSTIÇA GRATUITA NO BRASIL	
Paulo Sérgio de Almeida Corrêa Rose Melry Maceió de Freitas Abreu Joniel Vieira de Abreu	
 <a href="https://doi.org/10.22533/at.ed.73421221116">https://doi.org/10.22533/at.ed.73421221116</a>	
<b>CAPÍTULO 17</b> .....	<b>192</b>
ALGUMAS IDEIAS PARA UM JUDICIÁRIO EFICIENTE E EFICAZ: UMA VISÃO PRÁTICA, SISTÊMICA E REPUBLICANA	
Ricardo Tannenbaum Nuñez	
 <a href="https://doi.org/10.22533/at.ed.73421221117">https://doi.org/10.22533/at.ed.73421221117</a>	
<b>CAPÍTULO 18</b> .....	<b>211</b>
O INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DAS DEMANDAS REPETITIVAS OPERA COMO INSTRUMENTO DE ACESSO A JUSTIÇA?	
Maria Caroline da Silva Taynara Firmo Ramos Melo	
 <a href="https://doi.org/10.22533/at.ed.73421221118">https://doi.org/10.22533/at.ed.73421221118</a>	
<b>CAPÍTULO 19</b> .....	<b>224</b>
A JUSTIÇA MILITAR E SUA AMPLIAÇÃO DE COMPETÊNCIA POR MEIO DAS INOVAÇÕES APRESENTADAS PELA LEI 13.491/2017	
Paulo Sérgio Alves	
 <a href="https://doi.org/10.22533/at.ed.73421221119">https://doi.org/10.22533/at.ed.73421221119</a>	
<b>CAPÍTULO 20</b> .....	<b>237</b>
AS SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS E A RESOLUÇÃO CONSENSUAL DE CONFLITOS	
Érika Silvana Saquetti Martins	

Andreza Cristina Baggio

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.73421221120>

**CAPÍTULO 21.....255**

A MEDIAÇÃO COMO MEIO DE ACESSO À JUSTIÇA: UMA VISÃO MULTIPORTAS

Diane Brunoro Lyra

Bruna Loss Nascimento

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.73421221121>

**SOBRE O ORGANIZADOR.....267**

**ÍNDICE REMISSIVO.....268**

## A TRABALHABILIDADE DO TELETRABALHADOR: UMA ANÁLISE A PARTIR DO NÚCLEO ESSENCIAL DO DIREITO FUNDAMENTAL AO TRABALHO

*Data de aceite: 01/11/2021*

### **Denise Pires Fincato**

Pós-Doutora em Direito do Trabalho pela Universidad Complutense de Madrid (Espanha).

Doutora em Direito pela Universidad de Burgos (Espanha). Professora Pesquisadora do PPGD da PUCRS. Advogada e Consultora Trabalhista. CEO do Instituto Workab  
<http://lattes.cnpq.br/2978023445556532>

### **Andressa Munaro Alves**

Mestranda em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS) - Bolsista CAPES. Especialista em Direito do Trabalho e Previdenciário pela Escola Superior Verbo Jurídico Educacional.

Graduada em Direito pelas Faculdades Integradas São Judas Tadeu. Pesquisadora do Grupo de Pesquisas “Novas Tecnologias, Processo e Relações de Trabalho” (PUCRS). Advogada  
<http://lattes.cnpq.br/4221813695037911>

**RESUMO:** O estudo incentiva o leitor a refletir sobre a realização laborativa contemporânea e, atrelado a isso, pretende-se enriquecer tal contemplação guiando-se pelo núcleo essencial do direito fundamental ao trabalho. Através do método de abordagem dialético, busca-se investigar o núcleo essencial do direito fundamental em análise, balizando-se na metamorfose social, em especial, na utilização de plataformas digitais para o labor. A par disso, almeja-se responder aos seguintes questionamentos: a atividade laboral realizada através das plataformas

digitais, afasta do teletrabalhador a proteção do núcleo essencial do direito fundamental ao trabalho? A trabalhabilidade dos profissionais que teletrabalham, acentua-se com o aumento da realização laborativa através dos meios digitais? Com o auxílio dos procedimentos tipológico-estruturalista, o artigo permeará conceitos básicos do núcleo essencial fundamental, desejando compreendê-lo quando contrastada a complexidade social e as mudanças em termos de direito do trabalho, por assim dizer, sua realização. O método de interpretação empregado é o exegético, empenhando-se em contemplar a maior atenção ao trabalhador como sujeito de direito, em sua máxima condição de dignidade na execução da labor. Valer-se-á da pesquisa qualitativa, manuseando fontes documentais e bibliográficas. No deslinde do estudo, percebe-se que a ascensão do teletrabalho que atuou como medida solucionadora para a continuação laboral mediante as limitações do momento pandêmico, permanecerá atuante em razão da nova realidade anunciada, assim como seus benefícios. Além disso, o incremento da produtividade traduziu-se na linear trabalhabilidade do teletrabalhador, não se afastando dos patamares pré-estabelecidos de dignidade em sua execução.

**PALAVRAS-CHAVE:** Teletrabalho; Trabalhabilidade; Plataformas digitais; Núcleo essencial.

### THE WORKABILITY OF THE TELEWORKER: AN ANALYSIS FROM THE ESSENTIAL CORE OF THE FUNDAMENTAL RIGHT TO WORK

**ABSTRACT:** The study encourages the reader to

reflect on the contemporary work performance and, linked to this, it intends to enrich such contemplation guided by the essential core of the fundamental right to work. Through the method of dialectical approach, we seek to investigate the essential core of the fundamental right under analysis, based on social metamorphosis, in particular, on the use of digital platforms for work. In addition, the aim is to answer the following questions: does the work activity carried out through digital platforms remove from the teleworker the protection of the essential core of the fundamental right to work? Is the workability of professionals who telework accentuated with the increase in work performance through digital means? With the help of typological-structuralist procedures, the article will permeate basic concepts of the fundamental essential core, wishing to understand it when contrasted with social complexity and as changes in terms of labor law, so to speak, its realization. The work method is the exegetical one, striving to pay greater attention to the worker as a subject of law, in his maximum condition of dignity in the execution of the toil. It will make use of qualitative research, handling documentary and bibliographic sources. At the end of the study, it is clear that the rise of telework, which served as a solution for continuing work due to the limitations of the pandemic moment, will remain active due to the new reality announced, as well as its benefits. In addition, the increase in productivity translated into the linear workability of the teleworker, not straying from the pre-defined levels of dignity in their execution.

**KEYWORDS:** Telework; Workability; Digital platforms; Essential core.

## 1 | INTRODUÇÃO

O presente estudo busca apreciar o direito fundamental ao trabalho em sua ampla concepção, consciente de que ao passo da evolução social as relações laborais se alteram, o desafio da presente análise consubstancia-se em respeitar parâmetros *standards* de dignidade laboral.

Partindo de algumas premissas concebidas em termos de legislação constitucional brasileira, o leitor será convidado a compreender platôs mínimos a serem salvaguardados quando mediante eventuais violações – se apuradas, oferecendo-lhe através das teorias estabelecidas, possíveis instrumentos de interpretação textual legislativa a fim de evitá-las.

Alinhando a isso, surgem dois questionamentos: a atividade laboral realizada através das plataformas digitais afasta do teletrabalhador a proteção do núcleo essencial ao direito fundamental ao trabalho? A trabalhabilidade dos profissionais que teletrabalham, acentua-se com o aumento da realização laborativa através dos meios digitais? No intuito de respondê-las, valer-se-á do método de abordagem dialético e, no esteio das contemporâneas formas laborais, se transpassará a investigação através de episódios concretos.

Por meio do procedimento tipológico-estruturalista, buscam-se os objetivos centrais aqui determinados, partindo do estudo da realidade social e de situações concretas vivenciadas por trabalhadores. O método de interpretação exegético auxiliará nessa jornada, ambicionando contemplar os limites e o campo de atuação do direito fundamental ao trabalho. A pesquisa é qualitativa e manuseará fontes documentais e bibliográficas.

Na parte inaugural do estudo, a questão fundamental é analisada em sua gênese,

verificam-se teorias de interpretação do texto constitucional para melhor compreender suas disposições e, o critério da ponderação é referido como instrumento auxiliador quando diante de colisão de direitos. Faz-se alusão a caso concreto emblemático brasileiro, mencionando seus critérios decisórios como ponto carecedor de destaque em situações que contemplam o conteúdo essencial de direitos.

Partindo das primeiras considerações, na segunda parte da investigação, o direito do trabalho é apurado como ramo do direito em constante alteração, principalmente, quando examinado os reflexos do cenário social em sua realidade. Para contemplação dos parâmetros de fundamentalidade do direito aqui estudado, põem-se situações vivenciadas recentemente na seara trabalhista em cheque, para que se torne possível equilibrar considerações ancorando-se em casos concretos.

Por derradeiro, na terceira e última parte, investiga-se o fenômeno social da trabalhabilidade e sua conceituação perante os paradigmas sociais anunciados. Vencida a parte destinada a compreensão do novo fenômeno social, visualiza-se o mesmo sob a ótica do teletrabalho, assim como a sua eventual integração (ou não), nas características próprias pertencentes ao teletrabalhadores.

As reflexões aduzidas tornam-se flagrantes necessários quando analisados sob o prisma das novas formas de trabalho e, também, quando se leva em consideração que a atividade que dignifica o homem deve ser realizada dentro dos mais elevados parâmetros balizados de dignidade, sob pena de retrocesso social e, não contemplação dos fins almejados no desempenho da atividade laborativa.

## 21 O RECONHECIMENTO DO NÚCLEO ESSENCIAL DO DIREITO FUNDAMENTAL LABORAL

A carta constitucional brasileira, embora precípua de princípios fundamentais regentes no ordenamento, assegura direitos e garantias aos cidadãos e, apesar de contemplar as diretrizes a serem respeitadas, não determina, expressamente<sup>1</sup>, título ou capítulo destinado a definir no que se consubstancia o núcleo essencial de estabelecido direito.<sup>2</sup>

Quanto à respeitabilidade do texto constitucional, o que se tem explicitamente, é o resguardo a abolição de determinados direitos, taxativamente preservados pela legislação constitucional. Por assim dizer, as cláusulas pétreas referenciadas no artigo 60, §4<sup>3</sup>, para

1 Para enriquecimento do debate, o contraponto que se faz é Constituição da Alemanha. Grundgesetz für die Bundesrepublik Deutschland, especificamente, em seu artigo 19, 2, assegura a proteção do núcleo essencial da Constituição. (ALEMANHA. **Basic Grundgesetz für die Bundesrepublik Deutschland**. Disponível em: <https://www.gesetze-im-internet.de/gg/index.html#BJNR000010949BJNE003601305>. Acesso em 03 abr. 2021).

2 MENDES, Gilmar Ferreira. **DIREITOS FUNDAMENTAIS E CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE**. Estudos de direito constitucional. 4ª ed. Revista ampliada. São Paulo: Saraiva, 2012. p.61.

3 Art. 60. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta: (...) § 4º Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir: I - a forma federativa de Estado; II - o voto direto, secreto, universal e periódico; III - a separação dos Poderes; IV - os direitos e garantias individuais. (BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicaocompilado](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado).

o que aqui se objetiva, os direitos e garantias, se desenham como limites deliberativos ao legislador.<sup>4</sup>

Em apertada síntese, para continuidade do estudo, é indispensável compreender que todo direito fundamental é possuidor de três características “Entre essas, destacam-se três, que, de acordo com a tradição constitucional de matriz germânica, amplamente difundida, encontram correspondência nas seguintes categorias dogmáticas: âmbito de proteção, limites e limites aos limites dos direitos fundamentais.”<sup>5</sup>

Para o deslinde da análise aqui almejada, é preciso estabelecer considerações preliminares: para que se torne possível encontrar o núcleo essencial de um direito fundamental, faz-se essencial reconhecer que nessa busca, fatalmente, deparar-se-á com limitações, que, tornarão manifesta a sua necessária preservação.<sup>6</sup>

Valendo-se da teoria interna para compreender a extensão do conteúdo dos direitos fundamentais, a qual, percebe as restrições à direitos fundamentais acopladas as suas próprias disposições, não sofrendo, portanto, qualquer alteração por fatores externos.<sup>7</sup> Tal teoria, permite o entendimento de concepção de disposições absolutas, tornando necessário, socorrer-se dos seus limites imanentes, entendendo que “Os direitos fundamentais, nessa perspectiva, não são absolutos, pois têm seus limites definidos, implícita ou explicitamente, pela própria constituição.”<sup>8</sup>

De maneira razoável, no cotejo da teoria externa, de forma antagônica, seu conceito parte do platô da possível concepção do direito apartado de suas eventuais restrições. Dessa forma, através desta dicotomia, permite-nos chegar à realização de sopesamento, – se mediante colisão de direitos, a prática da referida solução, proporciona a sua adequação ao caso concreto.<sup>9</sup>

Partindo da teoria de Alexy para abordagem, permearíamos o conceito de suporte fático dos direitos fundamentais, assim tornando possível verificar a eventual intervenção em seu âmbito de proteção. De antemão, esclarece-nos o autor que a acepção deve ser

---

htm. Acesso em: 03 abr. 2021).

4 MENDES, Gilmar Ferreira. **DIREITOS FUNDAMENTAIS E CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE**. Estudos de direito constitucional. 4ª ed. Revista ampliada. São Paulo: Saraiva, 2012. p. 61.

5 SARLET, Ingo Wolfgang; MARINONI Luiz Guilherme; MITIDIERO, Daniel. **Curso de Direito Constitucional**. 7. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2020. p.395

6 SARLET, Ingo Wolfgang. **A Eficácia dos Direitos Fundamentais**. Uma teoria geral dos Direitos Fundamentais na perspectiva da constitucional. 13. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2018. p.405.

7 DA SILVA, Virgílio Afonso. **DIREITOS FUNDAMENTAIS**. Conteúdo essencial, restrições e eficácia. 2ª ed. São Paulo: Malheiros Editores Ltda, 2010. p. 128.

8 DA SILVA, Virgílio Afonso. **DIREITOS FUNDAMENTAIS**. Conteúdo essencial, restrições e eficácia. 2ª ed. São Paulo: Malheiros Editores Ltda, 2010. p. 131.

9 DA SILVA, Virgílio Afonso. **DIREITOS FUNDAMENTAIS**. Conteúdo essencial, restrições e eficácia. 2ª ed. São Paulo: Malheiros Editores Ltda, 2010. p. 138.

diferenciada entre os dois institutos, apesar de possuírem certo caráter *prima facie*<sup>10,11</sup>

O suporte fático persegue toda a conjectura material do direito, objetivando sua ocorrência *prima facie*, sentido inverso a eventual restrição. Nesse diapasão, é preciso contemplar a intervenção como parte composta do bem protegido, medida que torna possível compreender a extensão da salvaguarda constitucional e de eventual restrição sofrida.<sup>12</sup>

Ocorre que, quando se está deliberando sobre direitos sociais, é preciso reconsiderar determinadas variáveis. Quando contrastado com o suporte fático de outros direitos, a intervenção versa sobre restrição, por essa razão, a restrição deve ser entendida pela não realização de direitos, por assim dizer, os direitos sociais devem ser promovidos e protegidos, consubstanciando-se através de ações positivas estatais.<sup>13</sup>

Alinhado a isso, compreendendo a intervenção estatal nos direitos fundamentais sociais, baliza-se através do critério da ponderação a busca pelo núcleo essencial do direito fundamental ao trabalho. A arte de sopesar a partir de critérios estabelecidos, permite a clareza estrutural na escolha dos pesos em princípios eventualmente em colisão para o correto sopesamento. Assim dizendo, o grau de afetação de um princípio em detrimento do outro, será compreendido através da concordância convencionalizada estruturalmente, com a finalidade de distanciar-se de excessos.<sup>14</sup>

Assentada tais premissas, nos debruçemos sobre o conteúdo essencial dos direitos fundamentais, conscientes de que, é possível observá-lo através de dois enfoques. O primeiro, quando verificado pela dimensão objetiva, proibiria restringi-los a ponto de deixá-lo sem significado, ocorre que, o absolutismo, torna-se uma grande instigação quando se tem por escopo determinar o que abrange tal dimensão. Valendo-se, portanto, de um caso concreto, o olhar dar-se-á pela óptica subjetiva individual.<sup>15</sup>

Em decisão na Suprema Corte Brasileira, ainda que em se tratando de voto proferido no julgamento emblemático de Habeas Corpus<sup>16</sup>, o caso Siegfried Ellwanger tornou-se

---

10 Valendo-se da teoria de Robert Alexy, é preciso esclarecer no que consiste o caráter *prima facie* das regras e princípios: "Princípios exigem que algo seja realizado na maior medida possível dentro das possibilidades jurídicas e fáticas existentes. Nesse sentido, eles não contêm um mandamento definitivo, mas apenas *prima facie*. (...) O caso das regras é totalmente diverso. Como as regras exigem que seja feito exatamente aquilo que elas ordenam, elas têm uma determinação da extensão de seu conteúdo no âmbito das possibilidades jurídicas e fáticas. (...) Diante disso, alguém poderia imaginar que os princípios têm sempre um mesmo caráter *prima facie*, e as regras um mesmo caráter definitivo." (ALEXY, Robert. **Teoria dos Direitos Fundamentais**. Tradução: Virgílio Afonso da Silva. 2. ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2017. p. 103-4.

11 ALEXY, Robert. **Teoria dos Direitos Fundamentais**. Tradução: Virgílio Afonso da Silva. 2. ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2017. p. 302.

12 ALEXY, Robert. **Teoria dos Direitos Fundamentais**. Tradução: Virgílio Afonso da Silva. 2. ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2017. p. 305.

13 DA SILVA, Virgílio Afonso. **DIREITOS FUNDAMENTAIS**. Conteúdo essencial, restrições e eficácia. 2ª ed. São Paulo: Malheiros Editores Ltda, 2010. p.77.

14 ÁVILA, Humberto. **Teoria dos Princípios**. 2ª ed: São Paulo: Malheiros Editores, 2003. p.86.

15 DA SILVA, Virgílio Afonso. **DIREITOS FUNDAMENTAIS**. Conteúdo essencial, restrições e eficácia. 2ª ed. São Paulo: Malheiros Editores Ltda, 2010. p. 185-186.

16 BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Habeas Corpus 82.424-2**. Tribunal Pleno. Rio Grande do Sul. Relator Originário: Ministro Moreira Alves. Plenário: 17.09.2003. Disponível em: < <http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=79052>>. Acesso em: 07 abr. 2021.

referencia mediante o voto que, alinhada a ideia de limites dos limites, proferiu o ex-ministro Celso de Melo, no seguinte sentido:

Entendo que a superação dos antagonismos existentes entre princípios constitucionais há de resultar da utilização, pelo Supremo Tribunal Federal, de critérios que lhe permitam ponderar e avaliar, “hic et nunc”<sup>17</sup>, em função de determinado contexto e sob uma perspectiva axiológica concreta, qual deve ser o direito a preponderar no caso, considerada a situação de conflito ocorrente, desde que, no entanto, **a utilização do método de ponderação de bens e interesses não importe em esvaziamento do conteúdo essencial dos direitos fundamentais.** (grifo nosso)

Em razão disso, é de se levar em consideração que na decisão colacionada, a resposta verificada é a utilização do critério da ponderação, que, como supramencionado, verifica-se como instrumento a ser utilizado quando diante de colisão de direitos, devendo, portanto, preservar o mínimo a ser respeitado em termos de fundamentalidade.

Em atenção ao escopo do estudo, valer-se-á do conceito de trabalho digno da doutrina de Delgado<sup>18</sup>:

Considerando o prisma da dignidade do trabalho é que o homem trabalhador revela a riqueza de sua identidade social, exercendo sua liberdade e a consciência de si, além de realizar, em plenitude, seu dinamismo social, seja pelo desenvolvimento de suas potencialidades, de sua capacidade de mobilização ou de seu efetivo papel na lógica das relações sociais e coletivas.

Em face disso, é certo que o cenário social encontra-se eivado de alterações, mas é necessária a atenção – e preservação, do que não se pode olvidar, a um: às diretrizes do artigo 60, §4 da constituição que, como expresso, é limite intransponível; a dois: mesmo assistindo a evolução e mudança social constante, não se pode afastar da “preservação do núcleo essencial do direito fundamental em causa”.<sup>19</sup>

### 3 | PERSPECTIVAS CONTEMPORÂNEAS E O TRABALHO NAS PLATAFORMAS DIGITAIS

Em sua obra “O futuro chegou”, De Masi já alertava-nos que a tecnologia era figura que ao passo da evolução social, tornar-se-ia mais frequente na seara laboral. Em primeiro momento, com intuito de aumentar a produtividade; em segundo, reduzindo o tempo trabalhado e aumentando o tempo livre.<sup>20</sup>

Na análise de reflexão cronológica, percebe-se que a realização laborativa acompanha a evolução social. Simbolicamente, permeando tal pontuação, referencia-se a

17 Para compreensão completa do estudo, locução latina que significa “aqui e agora”. (PRIBERAM, Dicionário da Língua Portuguesa. “**HIC ET NUNC**”. Disponível em: < <https://dicionario.priberam.org/hic%20et%20nunc>>. Acesso em: 07 abr. 2021).

18 DELGADO, Gabriela Neves. **Direito fundamental ao trabalho digno**. 2ª ed. São Paulo: LTr, 2015. p.211.

19 SARLET, Ingo Wolfgang. **Os direitos fundamentais dos trabalhadores e a sua proteção na Constituição Federal Brasileira de 1988**. Revista Fórum Justiça do Trabalho. – ano 33, n. 392, (ago. 2016) – Belo Horizonte: Fórum, 2016. p. 11.

20 DE MASI, Domenico. **O futuro do trabalho: Fadiga e ócio na sociedade pós-industrial**. Tradução: Yadyr A. Figueiredo. – 11ª ed. – Rio de Janeiro: José Olympio, 2014. p.128.

Revolução Industrial, que por suas próprias características, impulsionou novos parâmetros à época. Através do auxílio tecnológico, passou a se verificar mudanças nas relações trabalhistas, pois o trabalho repetitivo que anteriormente era realizado pelos homens, passou a ser realizado por máquinas.<sup>21</sup>

A globalização igualmente desencadeou reflexos na seara laboral, o aperfeiçoamento tecnológico surtiu efeitos nas relações de trabalho, da mesma forma que em determinadas atividades passaram a valer-se da utilização dos *softwares*, os profissionais que trabalham no regime intermitente, os que laboram na modalidade contrato a projeto e o teletrabalhador, tornaram-se figuras presentes nas modernas relações trabalhistas.<sup>22</sup>

Partindo da premissa de constantes alterações em sociedade, faz-se essencial adequar toda e qualquer atividade laborativa dentro dos patamares de dignidade. Quanto a isso, leciona Delgado<sup>23</sup>:

Nesse sentido é que se defender o papel do Direito em reconhecer toda e qualquer manifestação do valor trabalho digno, ou seja, o Direito do Trabalho deve considerar todas as formas de inserção do homem em sociedade que se façam pelo trabalho e que possam dignificá-lo.

Em termos de legislação trabalhista brasileira, a Consolidação das Leis do Trabalho em sua inaugural estrutura, não albergava disposições acerca do desempenho de atividade laborativa em plataformas digitais, nem se podendo exigir tal premissa, valendo-se de cenário histórico à época, estava à mesma, erigindo-se em conformidade com as circunstâncias apresentadas.<sup>24</sup>

O crescente movimento adveio do estopim da Reforma Trabalhista que, através do número considerável de alterações, repaginou o texto laboral – por assim dizer, excluindo vetustas situações, estabelecendo novas formas de trabalho e, também, melhor dispendo acerca de modalidades de trabalho existentes e comumente aplicáveis nos tempos contemporâneos<sup>25</sup>. Para os fins que se objetivam este estudo, em momento adequado, discorrer-se-á sobre o teletrabalhador que obteve capítulo próprio com a reforma.<sup>26</sup>

21 NASCIMENTO, Amauri Mascaro. **Curso de Direito do Trabalho**. São Paulo: Saraiva, 2013. p. 36-7.

22 NASCIMENTO, Amauri Mascaro. **Curso de Direito do Trabalho**. São Paulo: Saraiva, 2013. p.81.

23 DELGADO, Gabriela Neves. **Direito fundamental ao trabalho digno**. 2ª ed. São Paulo: LTr, 2015. p.184.

24 BRASIL. **Decreto-Lei n.º 5.452, de 1 de maio de 1943**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/Del5452.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del5452.htm)>. Acesso em: 22 abr 2021.

25 À título de exemplo, vide: Art. 58.[...]§ 2º O tempo despendido pelo empregado desde a sua residência até a efetiva ocupação do posto de trabalho e para o seu retorno, caminhando ou por qualquer meio de transporte, inclusive o fornecido pelo empregador, **não será computado na jornada de trabalho**, por não ser tempo à disposição do empregador.”; [...]

“Art. 75-B. **Considera-se teletrabalho** a prestação de serviços preponderantemente fora das dependências do empregador, com a utilização de tecnologias de informação e de comunicação que, por sua natureza, não se constituam como trabalho externo”;

[...]

Art. 452-A. **O contrato de trabalho intermitente** deve ser celebrado por escrito e deve conter especificamente o valor da hora de trabalho, que não pode ser inferior ao valor horário do salário mínimo ou àquele devido aos demais empregados do estabelecimento que exerçam a mesma função em contrato intermitente ou não.” BRASIL. Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2017/lei/l13467.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13467.htm)>. Acesso em: 02 mai. 2021. (o grifo é nosso)

26 BRASIL. **Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2017/lei/l13467.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13467.htm)>. Acesso em: 02 mai. 2021.

O fato é que com o Decreto Legislativo nº 6, de 2020<sup>27</sup>, hodiernas perspectivas instauraram-se e mesmo através da fatalidade pandêmica, percebe-se que determinadas medidas originadas pela necessidade de distanciamento social, serão mantidas, à exemplo: o teletrabalho. Entre as Medidas Provisórias aprovadas, a figura do teletrabalhador figurou como alternativa viável para a continuidade da realização laboral.

Consoante a eclosão da pandemia, os órgãos judiciais – assim como todas as demais modalidades laborais, necessitaram adequar-se para evitar a paralisação da realização de suas atividades. Nesse cenário, o trabalho por plataformas digitais tornou-se a ferramenta necessária para a continuidade do labor e, uma vez mais, percebeu-se a tecnologia refletindo no mundo do trabalho.

O Conselho Nacional de Justiça divulgou notícia acompanhada de números positivos relacionados ao trabalho através de plataformas digitais, os resultados favoráveis entre prolação de sentenças e acórdãos, demonstrou que além da contenção de despesas, o trabalho pela via remota não reduziu a produtividade dos atos judiciais, ao revés, as marcas atingidas tornaram possível, inclusive, a adesão do processo eletrônico em unidades que ainda não haviam se adaptado a novel realidade.<sup>28</sup>

Através de documento divulgado pelo Tribunal Superior do Trabalho, percebe-se que a realização do trabalho fora das dependências do empregador com a utilização dos meios digitais para possibilitar sua produção, tornou-se instrumento para continuidade laborativa e, também, nova tendência de mercado – consoante seus resultados em termos estatísticos de produtividade. O estudo verificou as qualidades da referida modalidade e os cuidados que o trabalhador deve ter ao desempenhá-la.<sup>29</sup>

Pioneira na inclusão de tecnologia em seus atos, no dia de seu aniversário de 80 anos, a Justiça do Trabalho divulgou nota reiterando o sucesso e o aumento de produção através dos atos digitais, garantindo que no futuro tenderá a continuar tal caminho. Ponto interessante verificado, para além da produtividade dos servidores da justiça do trabalho, foram os reflexos dessa em termos de sociedade, assim como os impactos apurados nos cofres públicos mediante o aumento do pagamento de emolumentos.<sup>30</sup>

Não se olvide que o progresso social e tecnológico deve ser atrelado à melhoria na

27 BRASIL. **Decreto Legislativo nº 6, de 2020**. Reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/portaria/DLG6-2020.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/portaria/DLG6-2020.htm). Acesso em: 12 abr. 2021.

28 CNJ. **Conselho Nacional de Justiça. Trabalho remoto: Tribunal tem alta produtividade e economia de até 98% em algumas áreas**. Publicação em: 20 de maio de 2020. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/trabalho-remoto-tribunal-tem-alta-produtividade-e-economia-de-ate-98-em-algumas-areas/>. Acesso em: 01 mai. 2021.

29 BRASIL. Tribunal Superior do Trabalho. **Teletrabalho: o trabalho de onde você estiver**. Disponível em: <https://www.tst.jus.br/documents/10157/2374827/Manual+Teletrabalho.pdf/e5486dfc-d39e-a7ea-5995-213e79e15947?t=1608041183815>. Acesso em: 01 mai. 2021.

30 BRASIL. **Tribunal Regional do Trabalho**. Especial: Avanços e investimento tecnológico marcam o aniversário de 80 anos da Justiça do Trabalho. Publicada em: 01/05/2021. Disponível em: [https://ww2.trt2.jus.br/noticias//noticias/noticia/news/especial-avancos-e-investimento-tecnologico-marcam-o-aniversario-de-80-anos-da-justica-do-trabalho/?tx\\_news\\_pi1%5Bcontroller%5D=News&tx\\_news\\_pi1%5Baction%5D=detail&cHash=dc225186b45f01828f4fc3b2a-b18ead5](https://ww2.trt2.jus.br/noticias//noticias/noticia/news/especial-avancos-e-investimento-tecnologico-marcam-o-aniversario-de-80-anos-da-justica-do-trabalho/?tx_news_pi1%5Bcontroller%5D=News&tx_news_pi1%5Baction%5D=detail&cHash=dc225186b45f01828f4fc3b2a-b18ead5). Acesso em: 02 mai. 2021.

condição de labuta. Nesse sentido<sup>31</sup>:

[...] A conscientização social implica, pois, possibilidades de discussão e de alteração da estrutura jurídica até então formulada. Considera-se, todavia, que as mudanças jurídicas, implementadas devem se fundamentar na lógica finalística originária do Direito do Trabalho pautada na melhoria de condições de trabalho e inspirada no princípio da progressividade social. [...]

Nesse ínterim, de se registrar que a Organização Internacional do Trabalho – OIT publicou documento internacional relatando a realidade trabalhista atrelada aos meios tecnológicos. Entre os assuntos permeados no referido, percebe-se a preocupação com a remuneração do trabalhador que desempenha suas atividades através das plataformas digitais.<sup>32</sup>

Pois bem, diante disso, é bom lembrar que “por meio do trabalho, o homem também deve realizar-se e revelar-se em sua identidade social e emancipação coletiva”.<sup>33</sup> Observado os patamares balizados no ordenamento constitucional brasileiro acerca do direito do trabalho e, consciente de que a realização da atividade laborativa inevitavelmente transformar-se-á ao passo da evolução, o objetivo deve permanecer sempre no não afastamento dos patamares pré-estabelecidos de dignidade.

## 4 | A NECESSÁRIA (RE)ADAPTAÇÃO E A CRESCENTE TRABALHABILIDADE DO TELETRABALHADOR

Desenvolvido pelo exército dos Estados Unidos, o acrônimo “VUCA” preceituava as situações vivenciadas pelos soldados e buscava descrever o momento através da pronunciada expressão que, quando desmembrado suas letras, enxerga-se o seguinte significado: volatilidade, incerteza, complexidade e ambiguidade.<sup>34</sup> O acrônimo, que busca traduzir a velocidade que a sociedade se altera, além de referir a complexidade que por ela ecoa, anuncia o desafio que se torna o (sobre)viver neste cenário.

Alinhado ao que se verificou no tópico que este antecedeu, o estopim da pandemia acelerou situações que – não tão cedo, far-se-iam factíveis no mundo moderno, o crescimento do teletrabalho<sup>35</sup> em razão das medidas sanitárias de preservação da saúde, coroou a rapidez de alteração do mundo e, por conseguinte, a complexidade para adaptação dos profissionais neste novo evoluir.

Em razão da necessária readaptação, chega-se mais perto do que se entende por

31 DELGADO, Gabriela Neves. **Direito fundamental ao trabalho digno**. 2ª ed. São Paulo: LTr, 2015. p. p.210.

32 OIT. **Organização Internacional do Trabalho**. As plataformas digitais e o futuro do trabalho. Promover o trabalho digno no mundo digital. Disponível em: <[https://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---europe/---ro-geneva/---ilo-lisbon/documents/publication/wcms\\_752654.pdf](https://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---europe/---ro-geneva/---ilo-lisbon/documents/publication/wcms_752654.pdf)>. Acesso em 01 mai. 2021 p. 13-4.

33 DELGADO, Gabriela Neves. **Direito fundamental ao trabalho digno**. 2ª ed. São Paulo: LTr, 2015. p. 207.

34 KOK, Jacobus Kobus; HEUVEL, Steven C. van den. **Leading in a Vuca World**: Integrating Leadership, Discernment and Spirituality. Springer; 2019. p.32.

35 QUINTINO, Larissa. **VEJA**. Ofertas de vagas em regime home office crescem mais de 300% em 2020 Empresas passaram a contratar para este regime de forma permanente, aponta levantamento do site VAGAS.com. <<https://veja.abril.com.br/economia/ofertas-de-vagas-em-regime-home-office-crescem-309-em-2020/>>. Acesso em: 26 jun. 2021.

trabalhabilidade, o termo que é originário da engenharia e na área que lhe é própria, diz respeito à maleabilidade da matéria prima em aprimoramento. Analisando as doutrinas da respectiva área, quando se fala em trabalhabilidade, o estudo almeja compreender o processo de preparação da matéria prima, por assim dizer, o seu amoldamento até encontrar-se em perfeitas condições para o uso. O produto ora preparado, por sua vez, é moldado até encontrar o seu estado ideal, tanto em termos de designer, como em termos de qualidade, assim, busca-se o seu melhor formato para o seu desempenho – quando de sua utilização.<sup>36</sup>

No começo do século, a socióloga Rosa Krausz, que também é especialista no estudo de desenvolvimento humano, passou a destinar seus estudos à análise da trabalhabilidade, desta vez trazendo à baila sob a perspectiva humana envolvida (o trabalhador). A obra, que para além do estudo do papel do laborador no ambiente de trabalho, foca-se na imprescindibilidade da mão de obra humana na máquina laboral, pressagia o novo olhar aos que desempenham atividades laborais. Em uma de suas passagens, a socióloga afirma que “as pessoas constituem o ativo mais importante, o capital intelectual insubstituível, o fator crucial para o sucesso de qualquer empreendimento.”<sup>37</sup>

Mesmo consciente do papel essencial do trabalhador como figura humana no processo laborativo, a socióloga constata que a tecnologia – a cada avançar de suas atualizações, desempenha atividades que outrora eram desenvolvidas pela mão de obra humana, manifestando a sua preocupação com o desaparecimento dos postos de emprego, que por vasto tempo, fundaram-se como elemento chave (meta) para o exercício laboral, em prol do avanço tecnológico e da substituição das máquinas em atividade repetitivas.<sup>38</sup> Tal preocupação – igualmente partilhada por nós, carece leitura<sup>39</sup>:

A garantia de emprego, embora ainda sonhada por muitos, é coisa do passado, reminiscência de uma Era Industrial em fase de extinção. A tendência mundial indica uma drástica redução do emprego em função da automação e do aperfeiçoamento dos processos de produção de bens e serviços. As pessoas precisarão preparar-se, não mais para a empregabilidade, mas sim para a *trabalhabilidade*, isto é, desenvolver e renovar aquelas capacidades e habilidades que tenham um valor no mercado de trabalho, investindo em seu desenvolvimento pessoal e profissional, atualizando-se e administrando sua própria carreira.

Consciente do cenário anunciado, percebe a professora, que também é especialista no estudo de talentos humanos, que se faz necessário o observar do transbordar das relações laborativas e, neste momento, afirma que para a consecução do trabalho do futuro, o profissional deve ter alta trabalhabilidade, “cada vez mais a capacidade de renovação/atualização de habilidades e competências pessoais e profissionais serão cruciais para a

36 DIETER, George E.; KUHN, Howard A.; SEMIATIN, S. Lee. **Handbook of Workability and Process Design**. ASM International: 2003.p.8.

37 KRAUSZ, ROSA. **Trabalhabilidade**. 2 ed. São Paulo: Scortecci, 2016. p.7.

38 KRAUSZ, ROSA. **Trabalhabilidade**. 2 ed. São Paulo: Scortecci, 2016. p.24.

39 KRAUSZ, ROSA. **Trabalhabilidade**. 2 ed. São Paulo: Scortecci, 2016. P. 17.

trabalhabilidade das pessoas, permitindo-lhes optar entre emprego, atividade autônoma ou empresarial”.<sup>40</sup>

Nessa toada, trabalhar no cenário “VUCA” requer uma série de habilidades nem sempre técnicas, a trabalhabilidade versa sobre o “conjunto de ferramentas (técnicas ou morais), sem as quais o direito fundamental ao (novo) trabalho não se realizará na pós-modernidade. Sua ausência é fato impeditivo ao alcance e exercício de um direito-eixo e, por isto, sua prestação passa a ser oponível ao Estado e, até, à sociedade”.<sup>41</sup>

Diferente de tudo que já se viu até hoje – e ainda pendente de adequação (ou positivação) jurídica, a trabalhabilidade ganha espaço no cenário moderno por adequar-se a hodierna definição de trabalho humano. Partindo de uma análise intrínseca, e visando o trabalho como ato humanamente executado – e, aqui, nos referimos às atividades não substituídas por máquinas, a trabalhabilidade proporciona o alcance ao “*megadireito*” ao trabalho, vez que multiforme e possuidor de muitas roupagens.<sup>42</sup>

Na contextualização aqui esboçada, consoante a ascensão da produtividade dos trabalhadores no laborar em *home office* e para os fins que se destina este estudo, o teletrabalho, a novidade (não tão nova assim)<sup>43</sup>, reveste-se em realidade irreversível. A afirmativa, funda-se nos crescentes índices de rendimento dos trabalhadores esboçados no tópico por este antecedido e, também, nos números divulgados pela imprensa quando contrastado o todo populacional.<sup>44</sup>

O “*continuum* dificilmente dissociável”<sup>45</sup>, como é referido pela doutrina de Dejours quando se menciona os períodos em que passa fora do ambiente de trabalho, se assemelha ao que a trabalhabilidade proporciona aos trabalhadores, uma vez que quando se contempla através do platô multidimensional que envolve o ato trabalhar, o exercício das atividades acaba por se confundir com os procedimentos ditos como o não trabalho, vez que fundam-se em habilidades nem sempre técnicas e, também, por ser característica que nem todo profissional é possuidor.

---

40 KRAUSZ, ROSA. **Trabalhabilidade**. 2 ed. São Paulo: Scortecci, 2016. p.24.

41 FINCATO, Denise. **Trabalhabilidade (workability):um direito ‘VUCA’**. O Estadão. 28 jul. 2020. Disponível em: <<https://politica.estadao.com.br/blogs/fausto-macedo/trabalhabilidade-workability-um-direito-vuca/>>. Acesso em: 26 jun. 2021

42 WANDELLI, Leonardo Vieira. **O Direito Humano e Fundamental ao Trabalho: fundamentação e exigibilidade**. São Paulo: Ltr. 2012. p. 204.

43 Registramos que a previsibilidade legislativa do teletrabalho teve seu primeiro elemento esboçado na legislação dos trabalhadores ainda em 2011, quando o artigo 6º da CLT foi alterado e verificou-se o reconhecimento do trabalho através dos meios telemáticos para fins de relação empregatícia. (BRASIL. **Lei nº 12.551, de 15 de dezembro de 2011**. Altera o art. 6º da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para equiparar os efeitos jurídicos da subordinação exercida por meios telemáticos e informatizados à exercida por meios pessoais e diretos. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2011/lei/12551.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/12551.htm)>. Acesso em 26 jul. 2021).

44 G1. **Produtividade aumenta entre profissionais em home office, mas bem-estar está em queda, diz pesquisa**. Pesquisa aponta que o senso positivo de produtividade nem sempre está alinhado à percepção de equilíbrio e bem-estar do colaborador. Economia. Disponível em: <<https://g1.globo.com/economia/concursos-e-emprego/noticia/2021/05/06/produtividade-aumenta-entre-profissionais-em-home-office-mas-bem-estar-esta-em-queda-diz-pesquisa.ghtml>>. Acesso em 26 jul. 2021.

45 DEJOURS, Christophe. **A Loucura do Trabalho: estudo de psicopatologia do trabalho**. 6 ed. São Paulo: Cortez, 2015. p. 58.

No final das contas, atrelando a ideia de trabalhabilidade e o exercício laboral fora das dependências do empregador, o característico, teletrabalho – mesmo que por vezes, com excessivas jornadas de trabalho, (assunto que aqui não teríamos espaço para desenvolver), salta aos olhos que a ideia da genuína vocação para o exercício de atividades laborais, é o que se verifica atualmente. No nosso entender, o núcleo essencial do trabalho, é o poder laborar de forma digna na modalidade que lhe aprouver, exercendo, com isso, a sua trabalhabilidade.

## 5 | CONCLUSÃO

A realidade social é muito mais complexa e ágil do que se possa compreender, tampouco, se deve exigir do poder legislativo respostas prontas a todas as situações verificadas. Não pretendendo esgotar o tema consoante a extensão de tal assunto, mas possível foi perceber considerações relevantes ao tema que se propôs a estudar, as quais merecem referência:

Em primeiro, a arte de laborar – seja qual for à forma de sua produção, deve fazer o sujeito trabalhador alcançar o ápice de sua realização pessoal, vez que a dignidade deve servir como âmago a ser perquirido em toda e qualquer atividade laborativa. Muito embora não haja ordem expressa constitucional no que toca o núcleo essencial do direito fundamental ao trabalho, percebe-se que o propósito central não se pode afastar da dignidade para com o trabalhador.

De toda sorte, na égide do desafio proposto, percebe-se que a realização do trabalho do futuro esta cada vez mais atrelada ao trabalho através de plataformas digitais, não à toa, mediante os exemplos elucidados, encontra-se cada vez mais presente na realização de atividades – não apenas em razão do cenário pandêmico instaurado, mas, ainda, por tratar-se de incontestável realidade.

Alinhado a tudo isso, em atenção aos questionamentos, foi possível perceber que ao realizar a atividade laborativa, o trabalhador deve encontrar-se em sua ampla margem de dignidade, seja quanto ao ato de trabalhar, seja quando as novas perspectivas são verificadas. O fato é que: o obreiro deve eivar-se de realização pessoal na labuta e, atrelado a isso, percebe-se que o trabalho em plataformas digitais proporcionou a continuidade de tal prática, afinado no distanciamento social vivenciado, tornando-se, portanto, meio necessário para o prosseguimento do ato trabalhar.

Segundo e digno de referência, ainda, é que o crescente número da produtividade no trabalho em *home office*, não se reveste de mera coincidência, eis que acrescido do fator de liberdade na realização da lida, bem como do oportuno de desenvolvimento laborativo consoante suas próprias atribuições (técnicas e morais), – característica que se aproxima do que compreendemos por trabalhabilidade.

A partir disso, recomenda-se dentro dessas novas perspectivas de trabalho, que

o realizador de atividade laborativa através das plataformas digitais não perca de vista a finalidade e toda a matriz história do ato de trabalhar, em sua ampla concepção. A atividade laborativa deve transbordá-lo, o ato desempenhado deve atingir todos os seus propósitos, em termos de sociedade e em termos de realização pessoal. Ao realizar a labuta, o trabalhador deve almejar evoluir como sujeito de direitos e, por sua vez, contemplar os patamares mais elevados de dignidade, permitindo, assim, o alcance de todas as prerrogativas necessárias ao desempenhar a atividade que dignifica o homem, o trabalho, na maior versão de sua trabalhabilidade.

## REFERÊNCIAS

ALEMANHA. **Basic Grundgesetz für die Bundesrepublik Deutschland**. Disponível em: <https://www.gesetze-im-internet.de/gg/index.html#BJNR000010949BJNE003601305>. Acesso em 03 abr. 2021).

ALEXY, Robert. **Teoria dos Direitos Fundamentais**. Tradução: Virgílio Afonso da Silva. 2. ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2017.

ÁVILA, Humberto. **Teoria dos Princípios**. 2ª ed: São Paulo: Malheiros Editores, 2003.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicaocompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm). Acesso em: 03 abr. 2021.

BRASIL. **Decreto-Lei n.º 5.452, de 1 de maio de 1943**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/Del5452.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del5452.htm). Acesso em: 22 abr 2021.

BRASIL. **Decreto Legislativo nº 6, de 2020**. Reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/portaria/DLG6-2020.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/portaria/DLG6-2020.htm). Acesso em: 12 abr. 2021.

BRASIL. **Lei nº 12.551, de 15 de dezembro de 2011**. Altera o art. 6º da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para equiparar os efeitos jurídicos da subordinação exercida por meios telemáticos e informatizados à exercida por meios pessoais e diretos. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2011/lei/l12551.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12551.htm). Acesso em 26 jul. 2021).

BRASIL. **Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2017/lei/l13467.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13467.htm). Acesso em: 02 mai. 2021.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Habeas Corpus 82.424-2**. Tribunal Pleno. Rio Grande do Sul. Relator Originário: Ministro Moreira Alves. Plenário: 17.09.2003. Disponível em: <http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=79052>. Acesso em: 07 abr. 2021.

BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho. **Especial: Avanços e investimento tecnológico marcam o aniversário de 80 anos da Justiça do Trabalho**. Publicada em: 01/05/2021. Disponível: [https://ww2.trt2.jus.br/noticias/noticias/noticia/news/especial-avancos-e-investimento-tecnologico-marcam-o-aniversario-de-80-anos-da-justica-do-trabalho/?tx\\_news\\_pi1%5Bcontroller%5D=News&tx\\_news\\_pi1%5Baction%5D=detail&cHash=dc225186b45f01828f4fc3b2ab18ead5](https://ww2.trt2.jus.br/noticias/noticias/noticia/news/especial-avancos-e-investimento-tecnologico-marcam-o-aniversario-de-80-anos-da-justica-do-trabalho/?tx_news_pi1%5Bcontroller%5D=News&tx_news_pi1%5Baction%5D=detail&cHash=dc225186b45f01828f4fc3b2ab18ead5). Acesso em: 02 mai. 2021.

BRASIL. Tribunal Superior do Trabalho. **Teletrabalho: o trabalho de onde você estiver**. Disponível em: <https://www.tst.jus.br/documents/10157/2374827/Manual+Teletrabalho.pdf/e5486dfc-d39e-a7ea-5995-213e79e15947?t=1608041183815>. Acesso em: 01 mai. 2021.

CNJ. Conselho Nacional de Justiça. **Trabalho remoto: Tribunal tem alta produtividade e economia de até 98% em algumas áreas**. Publicação em: 20 de maio de 2020. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/trabalho-remoto-tribunal-tem-alta-produtividade-e-economia-de-ate-98-em-algumas-areas/>. Acesso em: 01 mai. 2021.

DA SILVA, Virgílio Afonso. **DIREITOS FUNDAMENTAIS**. Conteúdo essencial, restrições e eficácia. 2ª ed. São Paulo: Malheiros Editores Ltda, 2010.

DEJOURS, Christophe. *A Loucura do Trabalho: estudo de psicopatologia do trabalho*. 6 ed. São Paulo: Cortez, 2015.

DE MASI, Domenico. **O futuro do trabalho: Fadiga e ócio na sociedade pós-industrial**. Tradução: Yadyr A. Figueiredo. – 11ª ed. – Rio de Janeiro: José Olympio, 2014. P.128.

DELGADO, Gabriela Neves. **Direito fundamental ao trabalho digno**. 2ª ed. São Paulo: LTr, 2015.

DIETER, George E.; KUHN, Howard A.; SEMIATIN, S. Lee. **Handbook of Workability and Process Design**. ASM International: 2003.p

FINCATO, Denise. **Trabalhabilidade (workability):um direito 'VUCA'**. O Estadão. 28 jul. 2020. Disponível em: <https://politica.estadao.com.br/blogs/fausto-macedo/trabalhabilidade-workability-um-direito-vuca/>. Acesso em: 26 jun. 2021

G1. **Produtividade aumenta entre profissionais em home office, mas bem-estar está em queda, diz pesquisa**. Pesquisa aponta que o senso positivo de produtividade nem sempre está alinhado à percepção de equilíbrio e bem-estar do colaborador. Economia. Disponível em: <https://g1.globo.com/economia/concursos-e-emprego/noticia/2021/05/06/produtividade-aumenta-entre-profissionais-em-home-office-mas-bem-estar-esta-em-queda-diz-pesquisa.ghtml>. Acesso em 26 jul. 2021.

KOK, Jacobus Kobus; HEUVEL, Steven C. van den. **Leading in a Vuca World: Integrating Leadership**, Discernment and Spirituality. Springer; 2019.

KRAUSZ, ROSA. **Trabalhabilidade**. 2 ed. São Paulo: Scortecci, 2016. p.7.

MENDES, Gilmar Ferreira. **DIREITOS FUNDAMENTAIS E CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE**. Estudos de direito constitucional. 4ª ed. Revista ampliada. São Paulo: Saraiva, 2012.

NASCIMENTO, Amauri Mascaro. **Curso de Direito do Trabalho**. São Paulo: Saraiva, 2013.

OIT. Organização Internacional do Trabalho. **As plataformas digitais e o futuro do trabalho**. Promover o trabalho digno no mundo digital. Disponível em: [https://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---europe/---ro-geneva/---ilo-lisbon/documents/publication/wcms\\_752654.pdf](https://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---europe/---ro-geneva/---ilo-lisbon/documents/publication/wcms_752654.pdf). Acesso em 01 mai. 2021

PRIBERAM, Dicionário da Língua Portuguesa. **“HIC ET NUNC”**. Disponível em: <https://dicionario.priberam.org/hic%20et%20nunc>. Acesso em: 07 abr. 2021).

QUINTINO, Larissa. **VEJA**. Ofertas de vagas em regime home office crescem mais de 300% em 2020. Empresas passaram a contratar para este regime de forma permanente, aponta levantamento do site VAGAS.com. < <https://veja.abril.com.br/economia/ofertas-de-vagas-em-regime-home-office-crescem-309-em-2020/>>. Acesso em: 26 jun. 2021.

SARLET, Ingo Wolfgang. **A Eficácia dos Direitos Fundamentais**. Uma teoria geral dos Direitos Fundamentais na perspectiva da constitucional. 13. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2018.

SARLET, Ingo Wolfgang; MARINONI Luiz Guilherme; MITIDIERO, Daniel. **Curso de Direito Constitucional**. 7. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2020.

SARLET, Ingo Wolfgang. **Os direitos fundamentais dos trabalhadores e a sua proteção na Constituição Federal Brasileira de 1988**. Revista Fórum Justiça do Trabalho. – ano 33, n. 392, (ago. 2016) – Belo Horizonte: Fórum, 2016.

WANDELLI, Leonardo Vieira. **O Direito Humano e Fundamental ao Trabalho: fundamentação e exigibilidade**. São Paulo: Ltr. 2012. p. 204.

## ÍNDICE REMISSIVO

### A

Abolicionismo penal 1, 5, 6, 7, 12

Abuso sexual 134, 135, 136, 137, 138

Acesso 12, 13, 27, 28, 29, 32, 43, 55, 56, 63, 64, 71, 72, 81, 84, 112, 114, 120, 121, 122, 128, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 157, 159, 160, 161, 165, 174, 176, 177, 178, 179, 180, 181, 182, 183, 184, 185, 186, 188, 189, 190, 191, 198, 202, 205, 209, 210, 211, 212, 213, 214, 216, 217, 218, 219, 220, 221, 222, 223, 234, 235, 236, 238, 239, 240, 243, 244, 246, 247, 251, 252, 253, 255, 256, 257, 258, 259, 260, 261, 262, 263, 264, 265, 266

Advocacia criminal 57, 58

### C

Ciências jurídicas 57, 77, 222

Competência 18, 32, 35, 73, 74, 75, 91, 197, 205, 208, 215, 216, 224, 225, 226, 227, 228, 229, 230, 231, 232, 233, 234, 235, 236, 249

Crimes cibernéticos 57, 58, 59, 64

Criminologia 1, 6, 7, 12, 45, 49, 53

Custas processuais 179, 181, 184, 186, 187, 188, 189, 190, 213, 214

### D

Demandas repetitivas 211, 212, 213, 214, 215, 217, 219, 220, 221, 222, 247

Direito do trabalho 57, 147, 149, 153, 155, 160, 162, 163, 166, 167, 168, 169, 170, 173, 175, 177, 211, 244

Direito fundamental ao trabalho 147, 148, 151, 152, 153, 155, 158, 160

Direito penal 3, 7, 13, 17, 28, 29, 30, 57, 73, 83, 84, 114, 116, 117, 138, 162, 196, 200, 201, 224

### E

Eficiência 61, 65, 66, 67, 70, 127, 194, 200, 203, 234, 239, 240, 250, 252, 257

Escuta qualificada 119, 121, 124, 125, 126, 130, 131, 132

Estatuto da criança e do adolescente 30, 31, 33, 34, 35, 42, 43, 44, 137

Execução provisória da pena 86, 87, 88, 89, 90, 92, 94, 95

### F

Feminismo 45, 47, 51, 52, 54, 99, 107, 112, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 170, 171, 172, 174, 176, 177, 178

## I

Importunação sexual 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72

Isonomia 162, 163, 164, 165, 166, 167, 170, 173, 175, 176, 177, 181, 188, 189, 190, 211, 213, 215, 217, 218, 220

## J

Judiciário 10, 21, 23, 39, 58, 60, 61, 62, 63, 75, 83, 86, 88, 91, 92, 94, 95, 114, 115, 117, 118, 120, 128, 129, 179, 181, 182, 183, 184, 186, 189, 190, 192, 193, 194, 195, 198, 199, 200, 201, 208, 209, 211, 212, 213, 214, 215, 216, 217, 218, 219, 220, 221, 229, 230, 237, 238, 239, 240, 242, 244, 245, 246, 247, 250, 251, 252, 253, 255, 256, 257, 258, 259, 260, 261, 262, 263, 264

Justiça 1, 2, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 16, 18, 22, 24, 27, 30, 39, 40, 42, 43, 44, 49, 50, 52, 54, 55, 65, 68, 75, 76, 79, 80, 81, 83, 87, 88, 89, 94, 95, 98, 114, 115, 116, 118, 121, 122, 127, 129, 152, 154, 159, 160, 161, 165, 179, 180, 181, 182, 183, 184, 185, 186, 187, 188, 189, 190, 191, 192, 193, 195, 196, 199, 200, 201, 203, 205, 206, 207, 208, 211, 212, 213, 214, 216, 217, 218, 219, 220, 221, 222, 224, 225, 226, 227, 228, 230, 231, 232, 233, 234, 235, 236, 237, 238, 239, 240, 244, 246, 247, 248, 249, 251, 252, 253, 255, 256, 257, 258, 259, 260, 261, 262, 263, 264, 265, 266

Justiça gratuita 179, 181, 182, 183, 184, 185, 186, 187, 188, 189, 191

Justiça militar 224, 225, 226, 227, 228, 230, 231, 232, 233, 234, 235, 236

Justiça restaurativa 1, 5, 9, 10, 11, 12, 13, 30, 39, 40, 42, 43, 114, 115, 116, 118

## M

Mediação 9, 39, 40, 41, 43, 114, 115, 116, 237, 238, 239, 240, 241, 242, 243, 244, 245, 246, 247, 251, 252, 253, 254, 255, 256, 257, 258, 259, 260, 261, 262, 263, 264, 265, 266

## P

Perspectivas 3, 7, 53, 112, 152, 154, 158, 176

Princípio da inocência 86, 87, 88, 93, 95

Prostituição feminina 45

## R

Reforma trabalhista 153, 179, 180, 181, 183, 185, 187, 189, 191

## S

Serventias extrajudiciais 237, 248, 251

Sistema penal brasileiro 17, 18, 19, 48

## **T**

Tribunal do júri 73, 74, 75, 76, 77, 79, 80, 83, 84, 85, 225, 226, 227, 228, 234, 235

## **V**

Violência de gênero 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 110, 111, 112, 117, 122

Violência doméstica 69, 99, 100, 103, 104, 105, 111, 112, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 130, 132, 133

Violências 1, 5, 7, 49, 52, 100, 104, 105, 106, 108, 110, 111, 113, 135, 172

# CIÊNCIAS JURÍDICAS:



**Certezas, dilemas e perspectivas 2**

**Atena**  
Editora  
Ano 2021

[www.atenaeditora.com.br](http://www.atenaeditora.com.br)   
[contato@atenaeditora.com.br](mailto:contato@atenaeditora.com.br)   
[@atenaeditora](https://www.instagram.com/atenaeditora)   
[www.facebook.com/atenaeditora.com.br](https://www.facebook.com/atenaeditora.com.br) 

# CIÊNCIAS JURÍDICAS:



Certezas, dilemas e perspectivas 2

**Atena**  
Editora  
Ano 2021

[www.atenaeditora.com.br](http://www.atenaeditora.com.br)   
[contato@atenaeditora.com.br](mailto:contato@atenaeditora.com.br)   
[@atenaeditora](https://www.instagram.com/atenaeditora)   
[www.facebook.com/atenaeditora.com.br](https://www.facebook.com/atenaeditora.com.br) 